



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

Projeto de Lei Nº 012/2022.

EMENTA: Fixa os subsídios dos Secretários do Município de Jatobá/PE, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, apresenta para votação em Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, fica fixado em **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**.

Art. 2º. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 4º. Fica instituído e assegurado aos Secretários o pagamento de décimo terceiro subsídio, no mesmo valor dos subsídios fixados no art. 1º da presente Lei, observados os limites constitucionais atinentes à matéria.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do poder executivo, suplementadas se necessários.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2022.

Jailton Pereira da Silva
Presidente

Nivaldo Silva Dantas Júnior
Vice-Presidente

Nilson Oliveira Costa
1º Secretario

Eudes de Albuquerque Pereira Júnior
2º Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

CEP-56.470-000

CNPJ - 01.615.668/0001-06

Justificativa

A apresentação deste Projeto de Lei, tem por objetivo dar constitucionalidade e legalidade ao reajuste proposto para os Agentes Políticos ligados diretamente ao Prefeito que são os nossos secretários municipais.

A Mesa Diretora da Câmara de Jatobá, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o inciso III do art.37 da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

As Secretarias possuem uma função primordial na gestão municipal, porque o Prefeito administra o município, porém, seus secretários são os executores que fazem com que os serviços públicos cheguem aos cidadãos.

Sendo assim, e, considerando que o último reajuste do subsídio dos secretários municipais foi no ano de 2011, os valores propostos, tem por objeto a readequação da retribuição pecuniária devida pelo exercício do cargo de secretário municipal, ajustando-a à realidade das suas responsabilidades, atribuições e mercado de trabalho.

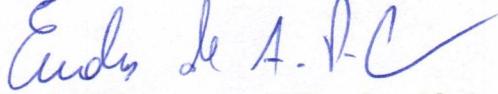
Portanto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2022.


Jailton Pereira da Silva
Presidente


Nivaldo Silva Dantas Júnior
Vice-Presidente


Nilson Oliveira Costa
1º Secretario


Eudes de Albuquerque Pereira Júnior
2º Secretario



CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ-PE.

Casa Legislativa Irani Felix da Silva

Rua Rio Formoso, nº 21, Centro de Jatobá - Pernambuco.

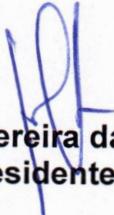
CEP-56.470-000

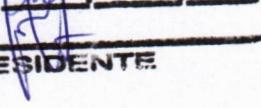
CNPJ - 01.615.668/0001-06

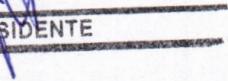
DECLARAÇÃO

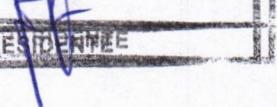
Fica declarado para os devidos fins de direito, que o aumento de despesas advindo do Projeto de Lei Nº 012/2022, tem adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária anual, apresentando compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária ora vigente.

Jatobá-PE, 02 de fevereiro de 2022.


Jailton Pereira da Silva
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO PERNAMBUCO
BAIXE-SE À COMISSÃO DE
Constituição, Justiça e Red.
Fiscal - Comissão Fin. Cfc-Fis.
PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE 16 / 02 / 2022

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
Aprovação de Própria VOTAÇÃO
NA SESSÃO Ordinária DE
16 / 02 / 2022
PRESIDENTE


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
Aprovação de Segunda VOTAÇÃO
NA SESSÃO Ordinária DE
04 / 03 / 2022
PRESIDENTE


19

AVIXE-86 A COMISSAO DE
ESTADO PERNAMBUCO
CAMARA VERGADORIS DE JATOBÁ
-ODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SARA O DEANDO PARCEIR
JATOBÁ - PE

1986-11-15



CÂMARA DE VEREADORES DE JATOBÁ
Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
REAJUSTE DE SALÁRIO DE AGENTE POLÍTICO - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
PROJETO DE LEI N° 012/2022**

1 - SUBSÍDIO ATUAL DOS AGENTES POLÍTICOS - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	VALORES
TOTAL DE VENCIMENTOS (06 SECRETARIOS MUNICIPAIS)	15.000,00
INSS PATRONAL (22%)	3.300,00
DESPESA TOTAL MENSAL COM FOLHA DE SERVIDORES EFETIVOS	18.300,00

2 - PROPOSTA DE REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	VALORES
TOTAL DE VENCIMENTOS (12 SECRETARIOS MUNICIPAIS)	60.000,00
INSS PATRONAL (22%)	13.200,00
DESPESA TOTAL MENSAL COM FOLHA DE SERVIDORES COMISSIONADOS	73.200,00

3 - IMPACTO MENSAL PROPOSTA REAJUSTE SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	VALORES
INSS PATRONAL (22%)	9.900,00
DESPESA TOTAL MENSAL COM FOLHA DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	54.900,00

4 - IMPACTO TOTAL ANUAL DA PROPOSTA DE REAJUSTE EM 2022	603.900,00
--	-------------------

5 - IMPACTO TOTAL ANUAL DA PROPOSTA DE REAJUSTE EM 2023	731.542,50
--	-------------------

6 - IMPACTO TOTAL ANUAL DA PROPOSTA DE REAJUSTE EM 2024	749.831,06
--	-------------------

Notas Explicativas:

O cálculo para a estimativa do impacto orçamentário e financeiro para o exercício de 2023 e 2024 foi baseado na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal N° 475/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022).

A previsão de crescimento do PIB para 2023 é de 2,50%, e para 2024 é de 2,50%.

Jatobá, 02 de fevereiro de 2022.

Jeine Gomes de Souza
Chefe do Departamento de Administração, Finanças e Contabilidade

Tabela 1 - Metas Anuais



MUNICÍPIO DE JATOBÁ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (d)	% PIB (c/100)x100
Receita Total	45.350	43.817	0,021	46.840	43.831	0,021	48.314	43.788	0,021
Receitas Primárias (I)	45.240	43.710	0,021	46.726	43.725	0,021	48.197	43.682	0,021
Despesa Total	45.350	43.817	0,021	46.840	43.832	0,021	48.314	43.788	0,021
Despesas Primárias (II)	45.021	43.499	0,021	46.510	43.523	0,021	47.973	43.479	0,021
Resultado Primário (III) = (I - II)	219	212	0,000	216	202	0,000	224	203	0,000
Resultado Nominal	257	248	0,000	256	239	0,000	264	239	0,000
Dívida Pública Consolidada	12.918	12.481	0,006	12.826	12.002	0,006	12.735	11.542	0,006
Dívida Consolidada Líquida	12.918	12.481	0,006	12.826	12.002	0,006	12.735	11.542	0,006
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

PIB - Produto Interno Bruto

Notas Explicativas:

1 - No exercício financeiro de 2019 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 205 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,90 em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE/FIDEM, publicado no site www.condepefideim.pe.gov.br e IBGE.

2 - O valor do PIB de Pernambuco em 2020 foi de 204 bilhões em valores correntes e apresentou diminuição de -1,40 em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE/FIDEM, publicado no site www.condepefideim.pe.gov.br e IBGE.

3 - Considerando à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2019	1,90%	205.000.000
2020	-1,40%	204.500.000
2021*	2,50%	209.612.500
2022*	2,10%	214.014.363
2023**	2,50%	219.364.722
2024**	2,50%	224.848.840

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2022 da União.

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional

Notas Explicativas:

4 - O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017.

5 - A partir de dezembro de 2021, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2020, o fator de atualização a ser utilizado é de 0,99608498%, calculando conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	Média
Crescimento do PIB	1,03004623	1,00503956	0,964542366	0,96724083	1,01322869	1,017836668	1,01411153	0,95940952	0,996084975

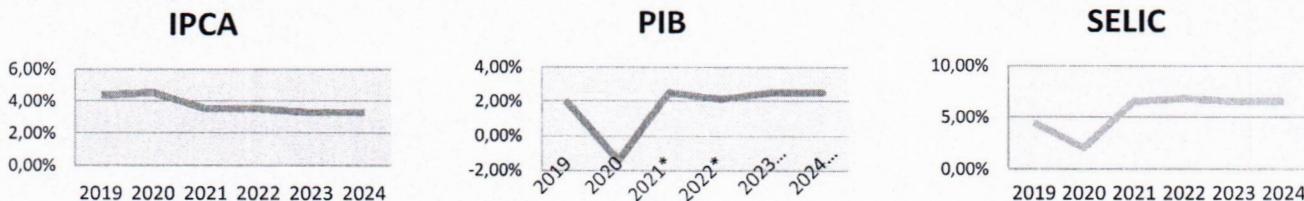
4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,10%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	3,50%	3,25%	3,25%

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1034

6 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, IBGE, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2022 da União.

* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil - Relatório FOCUS, de 05 de julho de 2013.